



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
GNPJ 76.331.941/0001-70

## PROJETO DE LEI Nº 86/17

Data: 23/10/17

**SÚMULA:** *Revoga e dá nova redação a artigos e parágrafos da Lei Municipal nº 505/09 e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

#### LEI:

Art. 1º- Fica revogado o parágrafo terceiro, do art. 1º, da lei Municipal nº 505/09.

#### *Parágrafo terceiro: REVOGADO*

Art. 2º- O Artigo 4º da Lei Municipal nº 505/09 passa a vigorar com a seguinte redação

*Art. 4º- O estacionamento rotativo de veículos deverá ser controlado através de talonário e meio eletrônico equipado com sistema de pagamento através de moedas, cédulas, cartões de crédito, devendo a Concessionária disponibilizar ainda aplicativo para dispositivo móvel a fim de facilitar o uso.*

Art. 3º- O artigo 6º da Lei Municipal nº 505/09 passa ter a seguinte redação:

*Art. 6º. Os preços de utilização das vagas, controlados por meio eletrônico ou manual, ficam definidos nos seguintes valores:*

- I- R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por fração de 30 (trinta) minutos de estacionamento;
- II- R\$ 2,00 (dois reais) por hora de estacionamento;

Câmara Municipal de  
Cornélio Procopio  
Recebido em  
Horas: 15:00  
ENCARREGADO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

- III- R\$ 3,00 (três reais) por duas horas de estacionamento;
- IV- Tarifa por dia de uso de uma vaga de estacionamento por caçamba de coleta de entulhos será de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia, compreendido de segunda a sábado;
- V- Regularização da colocação irregular de caçambas de entulhos: valor correspondente a 02 (duas) vezes o valor relativo ao dia de permanência de forma irregular, cujos valores deverão ser lançados e cobrados pela empresa concessionária do serviço.
- VI- Para qualquer reajuste deverá ser ouvido o Conselho Municipal de Trânsito e autorizado pela Câmara Municipal

Art. 4º- Parágrafo segundo do artigo 3º da Lei Municipal nº 505/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo Segundo - Na hipótese de concessão da exploração do serviço de estacionamento rotativo pago à empresa terceirizada, esta destinará, no mínimo, 5% (cinco por cento) do faturamento bruto à administração municipal ao Departamento de Trânsito.*

Art.5º- O caput do Artigo 8º e caput do Artigo 9º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 505/09, passam a vigorar nos seguintes termos, acrescentando-se, ainda, os incisos I e II ao Art. 9º, com a seguinte redação:

*Art. 8º- Não possuindo o veículo do usuário crédito no sistema de rotativo ou ainda estando em desacordo com o estabelecido neste regulamento e permanecendo o veículo na mesma vaga da quadra ou logradouro por mais de 02 (duas) horas, o operador registrará a irregularidade através de documento afixado no para-brisa do veículo*

*Art. 9º- Fica estabelecida a tarifa excedente denominada de "Tarifa de Regularização" no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) decorrente do tempo excedido pelo uso do Estacionamento Rotativo, quando ultrapassado o disposto no inciso I do art. 5º desta lei;*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
GNPJ 76.331.941/0001-70

- I- *Os avisos de irregularidade poderão ser sanados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação de uso irregular do Sistema de Estacionamento Rotativo;*
- II- *A tarifa de regularização pertencerá 50% (cinquenta por cento) à concessionária e 50% (cinquenta por cento) ao erário público, sendo este destinado exclusivamente ao Departamento de Trânsito, entretanto, para a lavratura da referida tarifa deve estar presente 01 (um) Agente de Trânsito e/ou autoridade de trânsito, na condição de Servidores Públicos credenciados.*

*Parágrafo único: Em caso de não regularização do veículo a Concessionária deverá remeter o aviso de irregularidade eletronicamente ao Departamento de Trânsito do Município de Cornélio Procópio a fim de serem tomadas as providências previstas no art. 181 do CTN*

**Art. 6º**- Ficam revogados o artigo 10 e seu parágrafo único e artigo 11 e seu parágrafo único; da Lei Municipal nº 505/09.

**Art. 10 - REVOGADO**

**Parágrafo único: REVOGADO**

**Art. 11- REVOGADO**

**Parágrafo único: REVOGADO**

**Art. 7º**- O artigo 21 da Lei Municipal nº 505/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 21- Nas áreas de estacionamento deverão ser informadas vagas específicas para carga e descarga, mediante placas de sinalização e pintura no solo, podendo o veículo permanecer por, no máximo, 10 (dez) minutos com o pisca ligado;*

**Art. 8º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.331.941/0001-70**

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2017

**Amin José Hannouche**  
Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
GNPJ 76.331.941/0001-70

**PROJETO DE LEI n° 87/17**  
**Exposição de Motivos**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fazer algumas alterações na Lei que implantou o “Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado de ZONA AZUL.

Muito embora já se tenha feito, recentemente, algumas alterações na referida Lei, a Administração ao elaborar o pertinente edital de licitação para a implantação e funcionamento do referido sistema, verificou a necessidade de se fazer mais algumas alterações, de modo a permitir uma melhor concorrência entre licitantes.

Assim, o Executivo Municipal, coloca à disposição da Casa de Leis do Município, a presente proposta para análise dos Nobres Edis, esperando a sua aprovação unânime.

Atenciosamente, ,

**Amin José Hannouche**  
Prefeito